




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 186

EM 28/9 DE 2018 PÁGINA(S) 143

ACÓRDÃO Nº 321/2018

Ementa: Representação n.º 04/2015 - CF. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa.


Secretaria das Sessões

Processo n. 5.832/2015-e.

Nome/Função: **Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo** (então diretora da Diretoria de Apoio às Unidades - DIAU da SES/DF) e **Tullio Roriz Fernandes** (então Subsecretário de Administração Geral - SUAG da Pasta da Saúde à época).

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: **a) Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo:** elaborar termo de referência de contratação emergencial sem a antecedência necessária para a realização adequada dos procedimentos de dispensa de licitação antes do encerramento dos contratos vigentes; não demonstração suficiente das razões da escolha do fornecedor, em afronta ao art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. **b) Tullio Roriz Fernandes:** autorizar o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços prestados de 17.04.2014 a 30.06.2014 sem o ateste da prestação de serviços por parte dos executores locais; pagamento de serviços cujo acompanhamento e fiscalização não foram devidamente comprovados, em afronta ao art. 67, caput, da Lei n.º 8.666/1993, c/c art. 63, § 2º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964.

Valor da multa aplicada individualmente: **R\$ 1.739,13** (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do MPJTCD, **acordam** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I) **aplicar** aos responsáveis, individualmente, a **multa** acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;
- II) **fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis **comproven**, perante o Tribunal, o **recolhimento** aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);
- III) **determinar** a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5072, de 18 de setembro de 2018.

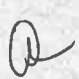
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte